



# Câmara Municipal de Guarapari

## Estado do Espírito Santo

---

### PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2025

(Do Sr. Prefeito Municipal)

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.264/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

Acrescente-se ao §§ 5º e 6º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 220, de 2025 a seguinte expressão:

“Art. 3º .....

.....  
§ 5º O Poder Executivo poderá destinar parte dos recursos de que trata o caput ao custeio integral da iluminação pública dos campos de futebol comunitários municipais de uso coletivo, bens de acesso público, garantindo seu pleno funcionamento durante o período noturno, respeitando o limite estabelecido nesta lei.

§ 6º O custeio referido no parágrafo anterior compreende despesas com consumo de energia elétrica, manutenção, substituição de lâmpadas e equipamentos, bem como demais serviços necessários ao adequado funcionamento da iluminação pública dessas áreas. .”

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2025

---

Vereador



## Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade autorizar que os recursos da Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, nos termos previstos no caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 220/2025, possam ser utilizados para o custeio integral da iluminação pública dos campos de futebol comunitários municipais, desde que se trate de bens públicos de uso coletivo e de livre acesso à população.

O Projeto de Lei em análise redefine e amplia o conceito de iluminação pública, alinhando a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que modernizou o regime jurídico das contribuições vinculadas à iluminação pública. Nesse contexto, a proposta de utilização da CIP para garantir a iluminação dos campos comunitários harmoniza-se plenamente com a destinação constitucional do tributo prevista no art. 149-A da Constituição Federal, uma vez que os referidos espaços são equipamentos públicos de uso comum, integrados ao patrimônio municipal e beneficiados diretamente por serviços de iluminação pública.

Os campos de futebol comunitários desempenham importante função social, cultural e esportiva, promovendo integração comunitária, convivência saudável, lazer, atividades físicas e programas sociais voltados especialmente à juventude. A adequada iluminação desses espaços garante sua utilização segura no período noturno, amplia o acesso da população às atividades esportivas e assegura condições mínimas para o desenvolvimento de práticas comunitárias.

Além disso, a inclusão deste dispositivo não gera aumento de despesa obrigatória para o Poder Executivo, visto que a aplicação dos recursos permanece condicionada ao limite legal estabelecido no próprio Projeto de Lei e à discricionariedade administrativa, não impondo execução compulsória ou destinação vinculada que extrapole o objeto da CIP. A medida, portanto, respeita o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e não implica qualquer vício de iniciativa ou impacto financeiro adicional.

A emenda, ao explicitar de forma clara a possibilidade de utilização dos recursos da CIP para custear a iluminação de equipamentos públicos de uso coletivo, reforça a função social da política de iluminação pública e contribui para a promoção do esporte, da cidadania e da segurança comunitária, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos municipais e beneficiando diretamente a população.

Diante do exposto, a presente emenda se apresenta adequada, necessária e plenamente compatível com o texto constitucional, com o ordenamento jurídico e com o interesse público, motivo pelo qual se requer sua aprovação pelos nobres Pares.

